Ofício nº. 245/2022

Jequié – BA, 07 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito, a fim de que seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 25/2022 - "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2022.06.07 16:10:49 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

MENSAGEM Nº: 025/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ínclitos Vereadores,

Por meio do presente, submete-se à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n. 025 de 07 de Junho de 2022 que "***Dispõe sobre a adequação do vencimento básico da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências".***

Com efeito, o presente projeto de lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a reajustar em 21% (vinte um inteiros percentuais) o vencimento básico dos Professores integrantes do Quadro Efetivo do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Outrossim, na hipótese de ser identificado servidor percebendo vencimento básico inferior ao piso nacional após aplicação do reajuste de 21% (vinte e um inteiros percentuais) ficará o Poder Executivo autorizado a fazer a complementação salarial no valor necessário a alcançar o valor do piso nacional.

Deste modo, como medida de valorização dos profissionais do magistério, submete-se a apreciação o presente projeto de lei,

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, Jequié/BA, 07 DE JUNHO DE 2022.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2022.06.07 16:12:28 -03'00'

Zenildo Brandão Santana.
=Prefeito Municipal=

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a adequação do vencimento básico da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências."

ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no exercício das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a corrigir o vencimento básico do Profissional do Magistério Público da Educação Básica no percentual de 21% (vinte um inteiros percentuais) de forma linear, adequando-se ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008.

Parágrafo primeiro – Após aplicação do percentual previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ser identificado profissional do magistério percebendo vencimento básico inferior ao Piso Salarial Nacional do Magistério, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a complementação salarial em valores financeiros em separado ao referido servidor no valor necessário a alcançar o valor mínimo da categoria.

Parágrafo segundo – O Diálogo a respeito da recomposição do Piso Salarial Nacional do Magistério será retomado em janeiro de 2023.

Art. 2º - É parte indissolúvel da Presente Lei o anexo I do qual demonstra em planilha a configuração do salário dos Professores do Magistério Municipal para o exercício de 2022;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias – recursos vinculados à educação, autorizando, por consequência, a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, 07 DE JUNHO DE 2022.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2022.06.07 16:13:11 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= Prefeito Municipal =

ANEXO I

TABELA – PROFESSORES DO MAGISTÉRIO

TABELA DE 20 HORAS SEMANAIS							
NIVEL	A	5/B	10/C	15/D	20/E	25/F	30/G
1	R$ 1.487,24	R$ 1.561,60	R$ 1.639,68	R$ 1.721,66	R$ 1.807,74	R$ 1.898,13	R$ 1.993,04
2	R$ 1.768,32	R$ 1.856,74	R$ 1.949,58	R$ 2.047,05	R$ 2.149,41	R$ 2.256,88	R$ 2.369,72
3*	R$ 1.930,83	R$ 2.027,37	R$ 2.128,74	R$ 2.235,18	R$ 2.346,94	R$ 2.464,28	R$ 2.587,50
4	R$ 2.109,24	R$ 2.214,70	R$ 2.325,44	R$ 2.441,71	R$ 2.563,79	R$ 2.691,98	R$ 2.826,58

TABELA DE 40 HORAS SEMANAIS							
NIVEL	A	5/B	10/C	15/D	20/E	25/F	30/G
1	R$ 2.974,47	R$ 3.123,19	R$ 3.279,35	R$ 3.443,32	R$ 3.615,49	R$ 3.796,26	R$ 3.986,07
2	R$ 3.536,65	R$ 3.713,48	R$ 3.899,15	R$ 4.094,11	R$ 4.298,81	R$ 4.513,76	R$ 4.739,44
3	R$ 3.861,66	R$ 4.054,75	R$ 4.257,48	R$ 4.470,36	R$ 4.693,88	R$ 4.928,57	R$ 5.175,00
4	R$ 4.218,48	R$ 4.429,40	R$ 4.650,87	R$ 4.883,42	R$ 5.127,59	R$ 5.383,97	R$ 5.653,17